

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:

[REDACTED] Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ISAQUE DÁRIO VALENTIN, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Catanduva, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1004173-71.2025.8.26.0132 - Ordem nº 2025/001402 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **HUDZ NEGRINI**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 309.686.728-33, com endereço à [REDACTED], CEP 15850-000, Ibira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 26/05/2025

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Hudz Negrini

26/05/2025 - Data do Fato - Art. 139 "caput" e Art. 140 § 2º ambos do(a) CP

Local: Catanduva/SP

26/05/2025 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" e Art. 140 § 2º ambos do(a) CP

21/07/2025 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP c/c Art. 485 "caput", I do(a) CPC Situação: Réu primário

Situação Processual: Conclusos para Decisão - 26/05/2025 16:17:57 Mero expediente - 28/05/2025 19:31:04 - Vistos. Ao Ministério Público. Int. Diligencie-se.

Remessa - 29/05/2025 03:13:34 - Relação: 0244/2025

Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 30/05/2025 19:41:47 - Relação: 0244/2025

Data da Publicação: 02/06/2025

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/06/2025 14:30:44 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/06/2025 14:31:13

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 01/07/2025 01:46:14 - Nº Protocolo: WCTD.25.80034327-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/06/2025 16:05

Conclusos para Despacho - 16/07/2025 14:38:32 Queixa - 22/07/2025 14:45:30 - Vistos. Em que pese o respeito que merecem os querelantes e os Ilustres Advogados que os representam nos autos, a hipótese é de rejeição da queixa-crime. É que a queixa-crime deve vir instruída com um suporte probatório mínimo que demonstre a idoneidade, a verossimilhança da acusação, sob pena de não ficar caracterizada a denominada justa causa para a acusação; no caso presente, no entanto, os querelantes juntaram, com a inicial, apenas o boletim de ocorrência de págs. 11/12 e "prints" de rede social (págs. 13/24), os quais são insuficientes para demonstrar a idoneidade da acusação que ora se apresenta. Deveriam os querelantes, na situação, ter, antes de qualquer providência, requerido (já que havia tempo hábil para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:

[REDACTED] Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tanto) a instauração de procedimento policial para melhor apurar os fatos, após o que, uma vez apurada a autoria e a materialidade, o ajuizamento da queixa-crime, ao menos em tese, seria possível. Diante do exposto, **REJEITO** a queixa-crime de págs. 1/5 e, por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 395, III, Código de Processo Penal, c/c o art. 485, I, do Código de Processo Civil, este aplicado analogicamente. P.I.C.

Remessa - 22/07/2025 15:08:37 - Relação: 0416/2025

Teor do ato: Vistos. Em que pese o respeito que merecem os querelantes e os Ilustres Advogados que os representa nos autos, a hipótese é de rejeição da queixa-crime. É que a queixa-crime deve vir instruída com um suporte probatório mínimo que demonstre a idoneidade, a verossimilhança da acusação, sob pena de não ficar caracterizada a denominada justa causa para a acusação; no caso presente, no entanto, os querelantes juntaram, com a inicial, apenas o boletim de ocorrência de págs. 11/12 e "prints" de rede social (págs. 13/24), os quais são insuficientes para demonstrar a idoneidade da acusação que ora se apresenta. Deveriam os querelantes, na situação, ter, antes de qualquer providência, requerido (já que havia tempo hábil para tanto) a instauração de procedimento policial para melhor apurar os fatos, após o que, uma vez apurada a autoria e a materialidade, o ajuizamento da queixa-crime, ao menos em tese, seria possível. Diante do exposto, **REJEITO** a queixa-crime de págs. 1/5 e, por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 395, III, Código de Processo Penal, c/c o art. 485, I, do Código de Processo Civil, este aplicado analogicamente. P.I.C.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB 83434/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/07/2025 05:37:50 - Relação: 0416/2025

Data da Publicação: 24/07/2025

Embargos de Declaração Juntados - 29/07/2025 14:02:55 - Nº Protocolo:

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 29/07/2025 13:35

Conclusos para Despacho - 04/08/2025 17:25:12 Mero expediente - 08/08/2025 19:16:56 -

Vistos. Ao Ministério Público. Int. Diligencie-se.

Remessa - 08/08/2025 20:05:54 - Relação: 0532/2025

Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 11/08/2025 03:15:08 - Relação: 0532/2025

Data da Publicação: 12/08/2025

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/08/2025 13:20:50 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/08/2025 13:21:10

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 28/08/2025 17:34:14 - Nº Protocolo: WCTD.25.80045495-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 28/08/2025 15:35

Conclusos para Despacho - 29/08/2025 11:04:08 Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 16/09/2025 10:29:36 - Vistos. Em que pese o respeito que merecem os querelantes e seus I. Advogados, a hipótese é de rejeição dos embargos de declaração de págs. 45/47, porque o inconformismo da parte refere-se ao próprio acerto da decisão e, portanto, deve ser deduzido pelo recurso próprio. Segundo a inicial acusatória, o querelado, em uma "live" realizada por meio de rede social ("link" do vídeo a pág. 2), difama e injúria os querelantes, da seguinte forma: "Em referida "live", o querelado chama a querelante


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Catanduva
FORO DE CATANDUVA
1ª VARA CRIMINAL
Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:
[REDACTED] Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Dora de "cadela", dizendo que não vai ser intimidado por ela, mencionando que deseja que a querelante e sua família "se fodam". E, como se não bastasse, chama o querelante Caio, filho da querelante Dora, de "bandidinho", fazendo referência ao irmão de Dora, Lucas, já falecido, chamando-o de "perigoso". Além das injúrias e difamações proferidas pelo querelado em referida "live", também, em tom ameaçador, disse que não tem medo e que colocaria os querelantes na cadeia, para não mexerem com ele. Continuando, o querelado difamou gravemente a reputação da querelante Dora, pessoa de respeito e mãe de família, ao afirmar que "conhece uns quatro ao cinco que foi sair com a querelante e ... não conseguiu", que "não dava pra encarar não", chamando a querelante de "baranga". Continuou chamando a querelante de "analfabeta" e "cadela". Os querelantes alegam que as ofensas proferidas pelo querelado foram dirigidos a ambos, porém, em tal "live", cita ele apenas os nomes de "LUCAS" e "DORA", sem maiores detalhes ou identificações, situação em que os fatos careciam de melhor apuração, para que, conforme já mencionado por este Juízo às págs. 41/42, a queixa-crime viesse instruída com um suporte probatório mínimo necessário apto a demonstrar a idoneidade, a verossimilhança da acusação, sob pena de não ficar caracterizada a denominada justa causa para a acusação. No caso presente, no entanto, apenas o boletim de ocorrência de págs. 11/12, os "prints" de conversas em rede social (págs. 13/24) e o vídeo contido no referido "link" são insuficientes para demonstrar a idoneidade da acusação apresentada. Também consoante já exposto na decisão de págs. 41/42, "Deveriam os querelantes, na situação, ter, antes de qualquer providência, requerido (já que havia tempo hábil para tanto) a instauração de procedimento policial para melhor apurar os fatos, após o que, uma vez apurada a autoria e a materialidade, o ajuizamento da queixa-crime, ao menos em tese, seria possível". Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração de págs. 45/47, ficando a sentença de pág. 41/42 mantida por seus próprios fundamentos. Int. Diligencie-se.

Remessa - 16/09/2025 10:42:25 - Relação: 0641/2025

Teor do ato: Vistos. Em que pese o respeito que merecem os querelantes e seus I. Advogados, a hipótese é de rejeição dos embargos de declaração de págs. 45/47, porque o inconformismo da parte refere-se ao próprio acerto da decisão e, portanto, deve ser deduzido pelo recurso próprio. Segundo a inicial acusatória, o querelado, em uma "live" realizada por meio de rede social ("link" do vídeo a pág. 2), difama e injuria os querelantes, da seguinte forma: "Em referida "live", o querelado chama a querelante Dora de "cadela", dizendo que não vai ser intimidado por ela, mencionando que deseja que a querelante e sua família "se fodam". E, como se não bastasse, chama o querelante Caio, filho da querelante Dora, de "bandidinho", fazendo referência ao irmão de Dora, Lucas, já falecido, chamando-o de "perigoso". Além das injúrias e difamações proferidas pelo querelado em referida "live", também, em tom ameaçador, disse que não tem medo e que colocaria os querelantes na cadeia, para não mexerem com ele. Continuando, o querelado difamou gravemente a reputação da querelante Dora, pessoa de respeito e mãe de família, ao afirmar que "conhece uns quatro ao cinco que foi sair com a querelante e ... não conseguiu", que "não dava pra encarar não", chamando a querelante de "baranga". Continuou chamando a querelante de "analfabeta" e "cadela". Os querelantes alegam que as ofensas proferidas pelo querelado foram dirigidos a ambos, porém, em tal "live", cita ele apenas os nomes de "LUCAS" e "DORA", sem maiores detalhes ou identificações, situação em que os fatos careciam de melhor apuração, para que, conforme já mencionado por este Juízo às págs. 41/42, a queixa-crime viesse instruída com um suporte probatório mínimo necessário apto a demonstrar a idoneidade, a verossimilhança da acusação, sob pena de não ficar caracterizada a denominada justa causa para a acusação. No caso presente, no entanto, apenas o boletim de ocorrência de págs. 11/12, os "prints" de conversas em rede social (págs. 13/24) e o vídeo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:

[REDACTED] Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contido no referido "link" são insuficientes para demonstrar a idoneidade da acusação apresentada. Também consoante já exposto na decisão de págs. 41/42, "Deveriam os querelantes, na situação, ter, antes de qualquer providência, requerido (já que havia tempo hábil para tanto) a instauração de procedimento policial para melhor apurar os fatos, após o que, uma vez apurada a autoria e a materialidade, o ajuizamento da queixa-crime, ao menos em tese, seria possível". Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração de págs. 45/47, ficando a sentença de pag. 41/42 mantida por seus próprios fundamentos. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 17/09/2025 09:06:21 - Relação: 0641/2025

Data da Publicação: 18/09/2025

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/09/2025 14:51:31

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Recurso Interposto - 06/10/2025 14:04:01 - 0004448-37.2025.8.26.0132 - Recurso em Sentido Estrito

Certidão de Cartório Expedida - 09/10/2025 14:42:56 - Certidão - Genérica

Petição - 09/10/2025 14:44:03 Conclusos para Despacho - 09/10/2025 14:44:28 Recurso - 09/10/2025 15:12:30 - Vistos. Págs. 65/68: recebo o recurso interposto pelo querelante como apelação (pág. 82, da Lei nº 9.099/1995), em seus regulares efeitos, observando-se que já apresentadas as razões de inconformismo. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Int. Diligencie-se.

Remessa - 09/10/2025 16:11:18 - Relação: 0727/2025

Teor do ato: Vistos. Págs. 65/68: recebo o recurso interposto pelo querelante como apelação (pág. 82, da Lei nº 9.099/1995), em seus regulares efeitos, observando-se que já apresentadas as razões de inconformismo. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2025 01:13:36 - Relação: 0727/2025

Data da Publicação: 13/10/2025

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/10/2025 09:05:57

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Contrarrazões Juntada - 17/10/2025 01:36:37 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 16/10/2025 15:54

Conclusos para Despacho - 22/10/2025 14:41:15 Mero expediente - 29/10/2025 22:55:15 - Vistos. Remetam-se os presentes autos ao E. Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo. Int. Diligencie-se.

Remessa - 30/10/2025 00:04:09 - Relação: 0790/2025

Teor do ato: Vistos. Remetam-se os presentes autos ao E. Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 31/10/2025 04:48:09 - Relação: 0790/2025

Data da Publicação: 03/11/2025

Certidão de Cartório Expedida - 13/11/2025 16:01:15 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 03/03/2026 12:01:27 Conclusos para Despacho - 11/03/2026 14:06:40 Mero expediente - 13/03/2026 18:43:14 - Vistos. Ante o teor do V. Acórdão proferido pelo E. Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo (págs. 101/106), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, observando-se as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:

██████████ Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

formalidades legais. Int. Diligencie-se.

Remessa - 13/03/2026 20:22:35 - Relação: 0257/2026

Teor do ato: Vistos. Ante o teor do V. Acórdão proferido pelo E. Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo (págs. 101/106), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, observando-se as formalidades legais. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB 83434/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/03/2026 07:20:58 - Relação: 0257/2026

Data da Publicação: 17/03/2026

Conclusos para Despacho - 11/05/2026 10:43:39 Mero expediente - 12/05/2026 17:36:45 - Vistos. Pág. 118: cumpra-se, com urgência, a determinação do E. Tribunal de Justiça, intimando-se o querelado para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado e apresentar contrarrazões de apelação. Int. Diligencie-se.

Remessa - 12/05/2026 18:08:43 - Relação: 0482/2026

Teor do ato: Vistos. Pág. 118: cumpra-se, com urgência, a determinação do E. Tribunal de Justiça, intimando-se o querelado para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado e apresentar contrarrazões de apelação. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB ██████████)

Certidão de Publicação Expedida - 13/05/2026 06:37:16 - Relação: 0482/2026

Data da Publicação: 14/05/2026

Mandado Expedido - 13/05/2026 17:11:18 - Mandado nº: 132.2026/007836-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/05/2026

Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique David

Documento - 18/05/2026 09:47:36 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/05/2026 09:47:41 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Conclusos para Decisão - 01/06/2026 09:21:15 Certidão de Cartório Expedida - 01/06/2026 10:08:40 - Certidão - Genérica

Mero expediente - 01/06/2026 17:41:00 - Vistos. Pág. 129: providencie-se a nomeação de Defensor pelo Convênio Defensoria/OAB para a Defesa do querelado e, em seguida, intime-se o Dr. Defensor para, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Após, venham-me conclusos, com urgência. Int. Diligencie-se.

Remessa - 01/06/2026 18:03:14 - Relação: 0566/2026

Teor do ato: Vistos. Pág. 129: providencie-se a nomeação de Defensor pelo Convênio Defensoria/OAB para a Defesa do querelado e, em seguida, intime-se o Dr. Defensor para, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Após, venham-me conclusos, com urgência. Int. Diligencie-se.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB ██████████)

Certidão de Publicação Expedida - 02/06/2026 08:22:42 - Relação: 0566/2026

Data da Publicação: 03/06/2026

Ofício Juntado - 18/06/2026 13:31:55 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 18/06/2026 13:36:21 - Intime-se o(a) defensor(a) dativo(a), Dr(a). Ivan Rodrigues Martins, OAB nº 287070/SP, nomeado(a) pela Defensoria Pública do Estado para defender o(a) ré(u) Hudz Negrini, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais.

Remessa - 18/06/2026 13:40:26 - Relação: 0630/2026

Teor do ato: Intime-se o(a) defensor(a) dativo(a), Dr(a). Ivan Rodrigues Martins, OAB nº 287070/SP, nomeado(a) pela Defensoria Pública do Estado para defender o(a) ré(u) Hudz Negrini, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais.

Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB ██████████) Ivan Rodrigues Martins (OAB 287070/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/06/2026 06:07:25 - Relação: 0630/2026


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Catanduva
FORO DE CATANDUVA
1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:
(17)-3311-4368, Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 22/06/2026 Pedido de Habilitação Juntado - 22/06/2026 19:23:26 - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 22/06/2026 19:18 Conclusos para Despacho - 08/07/2026 14:17:50 Mero expediente - 14/07/2026 10:54:35 - Vistos. Págs. 137/138: defiro a habilitação para acesso aos autos ao Dr. Defensor nomeado, providenciando-se o necessário. Após, intime-se a Defesa do querelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Int. Diligencie-se. Remessa - 14/07/2026 11:04:49 - Relação: 0719/2026 Teor do ato: Vistos. Págs. 137/138: defiro a habilitação para acesso aos autos ao Dr. Defensor nomeado, providenciando-se o necessário. Após, intime-se a Defesa do querelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Int. Diligencie-se. Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED] Ivan Rodrigues Martins (OAB 287070/SP) Certidão de Publicação Expedida - 15/07/2026 02:35:23 - Relação: 0719/2026 Data da Publicação: 16/07/2026 Conclusos para Despacho - 15/07/2026 09:42:41 Mero expediente - 17/07/2026 13:44:01 - Vistos. Aguarde-se a apresentação das contrarrazões recursais pelo Dr. Advogado nomeado. Int. Diligencie-se. Remessa - 17/07/2026 14:04:59 - Relação: 0734/2026 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se a apresentação das contrarrazões recursais pelo Dr. Advogado nomeado. Int. Diligencie-se. Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED] Ivan Rodrigues Martins (OAB 287070/SP) Certidão de Publicação Expedida - 20/07/2026 05:44:16 - Relação: 0734/2026 Data da Publicação: 21/07/2026 Certidão de Cartório Expedida - 23/07/2026 16:20:15 - Certidão - Genérica Conclusos para Decisão - 23/07/2026 16:21:10 Mero expediente - 24/07/2026 13:50:48 - Vistos. Pág. 146: defiro a expedição de certidão de objeto e pé à querelante Dora Lúcia Sanches Silva, providenciando-se o necessário. No mais, aguarde-se a apresentação de contrarrazões pelo querelado. Int. Diligencie-se. Remessa - 24/07/2026 Relação: 0762/2026 Teor do ato: Vistos. Pág. 146: defiro a expedição de certidão de objeto e pé à querelante Dora Lúcia Sanches Silva, providenciando-se o necessário. No mais, aguarde-se a apresentação de contrarrazões pelo querelado. Int. Diligencie-se. Advogados(s): Fabio Cesar de Alessio (OAB [REDACTED] Ivan Rodrigues Martins (OAB 287070/SP).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Catanduva, 24 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA